



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.128, DE 04/08/2017

Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que menciona para a construção de capela velório dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a outorgar concessão de direito de uso, a título precário, do imóvel, sem benfeitorias, de sua propriedade, situado na Rua João Alves de Oliveira, Bairro Triângulo Novo, área nº 05, medindo 788,00 m² – objeto da matrícula nº 14.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, para fins de relevante interesse público.

Art. 2º A Cessão de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser precedida do devido processo licitatório, nos termos da [Lei 8.666/93](#).

Parágrafo único. O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou sendo ignorada a finalidade desta concessão, retomar a posse e a propriedade do imóvel, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária.

Art. 3º A área concedida, objeto desta Lei tem por finalidade a construção de uma capela velório e/ou similar.

§ 1º A administração e qualquer despesa, seja de construção, manutenção, preservação ou funcionamento da capela objeto desta outorga ficam a cargo da Cessionária, devendo ser realizada a obra no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento deste prazo, haverá a imediata reversão do imóvel para o Município.

Art. 4º A construção da capela obedecerá todas as normas de urbanização, meio ambiente, sanitárias e de acessibilidade, sem deixar de levar em conta a diversidade de crença e religião.

Art. 5º A utilização da capela velório será gratuita e sem nenhuma cobrança de qualquer valor ou benefício, quando utilizada por famílias declaradamente carentes, nos termos do [art. 2º, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.487, de 16.10.2010](#). (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se art. 2º, caput e §2º, da Lei nº 3.487, de 06.10.2010)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O valor dos serviços prestados para terceiros deverá obedecer aos valores médios de mercado, constituindo infração às regras de concessão a comprovação de sua cobrança abusiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como avaliação, escritura, registro e outras que recaiam sobre o imóvel, ficarão a cargo da Cessionária.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Cessionária o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão durante o período em que for concedido.

Art. 7º Na hipótese de renúncia ou mudança de atividade por parte da cessionária, a cessão mencionada no *caput* do artigo 1º será revogada e o imóvel devolvido ao município, com todas as suas benfeitorias, sem ônus ou qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Aplicam-se de forma subsidiária nos casos omissos as regras expressas nas [Leis Municipais nº 3.487 de 06 de outubro de 2010](#) e [3.589 de 12 de julho de 2011](#).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 4 de agosto de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo/ PL nº 3.541 aprovado em 12.07.2017
- Publicada em: 04/08/2017